



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DESPACHO - AAREQ

SEI nº [22.0.000015937-2](#)

Assunto: Material Permanente e de Consumo

Trata-se de procedimento de contratação para registro de preços para aquisição de molas hidráulicas de piso, da marca DORMA, para manutenção em portas de vidro temperado, observadas as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0410383) e Termo de Referência (doc. 0411606).

Vieram os autos a esta Seção para avaliação quanto à modalidade de contratação aplicável ao caso. Dessarte, seguindo os ditames da Resolução TRE-GO 275/2017, alterada pela Resolução TRE-GO 349/2021, artigo 145, inciso V, efetuamos a avaliação formal dos documentos apresentados, de modo a verificar a presença dos elementos mínimos que lhes são necessários, não adentrando nos aspectos materiais das informações registradas nas peças de planejamento.

Tendo em vista o valor estimado da contratação pretendida, definido pela unidade demandante, no montante de **R\$ 24.722,67 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, e considerando tratar-se de registro de preços, concluímos pela necessidade de deflagração de prélio licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, anexando minuta de edital, doc. 0417111.

Foi anexada a lista de verificação contendo avaliação dos estudos técnicos preliminares (doc. 0416410) e do termo de referência (doc. 0416638), no entanto esta unidade não adentra no mérito da regularidade das informações constantes das peças de planejamento.

Ressalte-se que foi adotado, para esta contratação, o tratamento diferenciado estabelecido no art. 47 c/c art. 48, inciso I, ambos da Lei Complementar 123/2006.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES

Assistente IV

De acordo.

Com estas informações, encaminhamos os presentes autos à Coordenadoria de Bens e Aquisições, para prosseguimento do feito, uma vez que, por se tratar de formação de ata de registro de preços, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária neste momento, conforme §2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Assessora de Apoio Administrativo às Contratações



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 28/11/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/11/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417385** e o código CRC **A81D10CE**.